



**À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE - ESTADO DO CEARÁ**

**Ref: Pregão Eletrônico Nº 900005/2024-PE-FME
Processo Administrativo Nº 2024.03.26.05-PE-FME**

A **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 35.187.278/0001-02, INSC. Estad.: 19.657.353-0, com Endereço na Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira Nº 2860, Sala - A, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.055-030, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, - Tel. (86) 3234-2578 e-mail: inoveeducacional2019@gmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Edson Pinheiro Costa Junior, RG Nº: 36190096-X, SSP-SP, CPF/MF Nº. 417.338.273-15, com o habitual respeito e tempestivamente, conforme permitido no art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021, e em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **Wilivro Soluções Tecnológicas Educacionais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 05.788.199/0001-88.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, o licitante poderá manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação ou da

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02
Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI
inoveeducacional2019@gmail.com (86)3234-2578

lavratura da ata, para apresentar o recurso e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a apresentação do recurso pela recorrente, anexado ao sistema no dia 04/06/2024 às 15:59:14, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente os seguintes pontos:

1.1 Registre-se que a Impugnante é distribuidora da Editora Ensinart e, no referido pregão, participou ofertando a coleção Diálogos com a Língua Portuguesa e Matemática.

1.2 A impugnante possui vasta experiência na aplicação de testes de larga escala e formação de professores na utilização da coleção Diálogos e produção de itens, com mais de meio milhão de testes aplicados, *feitos diretamente com as escolas, fornecendo dados por escola, turma, aluno, todos com registros e avaliações finais.*

1.3 *A coleção diálogos tem uma longa história no mercado, presente em mais de 60 municípios, com resultados cientificamente comprovados, critério objetivo, tese de doutorado, avaliado por 5 PHDs da USP, relativo à aplicação em um município do ES, cópia comprobatória enviada junto com a nossa amostra.*

1.4 Registra que os critérios utilizados para avaliação da amostra de nossa coleção, feita pela douta comissão nomeada para esse fim, fere a prática regulamentada através de acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), tribunais de contas estaduais e a lei 14.133/2021 que regula este edital, enfatizando a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para essa exigência, garantindo a imparcialidade, a igualdade entre os licitantes e a transparência no processo.

“Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes.

Acórdão 529/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS”

“No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e valiação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas.

Acórdão 2077/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN”

1.5 Registra que os critérios subjetivos estabelecidos no edital como Metodologia, proposta inovadora, adequação à faixa etária do aluno, adequação do componente curricular, levam à escolha por preferência pessoal e não por avaliação objetiva, como aqui demonstraremos.

1.6 Declara que feita a vistoria presencial da escolhida, considerada vencedora, Editora Moderna, constou-se que todos os livros dos professores estavam lacrados, restringindo a análise da amostra da referida empresa apenas aos livros dos alunos. Tal procedimento beneficiou a avaliação da amostra da Editora Moderna, que deixou de ser avaliado em pontos essenciais relativos à metodologia de uso material pelo professor.

De forma que, aduz que a recorrida foi erroneamente desclassificada pelas amostras apresentadas.

DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto a Aquisição de livros destinados aos alunos e professores do ensino fundamental, objetivando o preparo para a Prova Brasil do sistema de avaliação da educação básica no Município de Pentecoste, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 900005/2024-PE-FME.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no mês de junho deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar o melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias e apresentar as amostras sendo aprovadas pela equipe pedagógica da secretaria de educação, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA** em decorrência exatamente motivo de recurso, por apresentar amostras que foram reprovadas conforme análise realizada pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Vale destacar que no primeiro questionamento em que a recorrente apresenta, é a respeito do material apresentado nas amostras pela contrarrazoante não atende ao sistema SAEB X BNCC.

Vamos aos fatos, o material apresentado pela contrarrazoante é pautado nas matrizes de referência do Saeb, propostas pelo INEP/MEC e a sequência de lições e simulados, no Ensino Fundamental, foi organizado com base nos conteúdos definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada ano escolar, conforme fora explicitado na proposta técnica apresentada pela contrarrazoante.

No que refere as alegações da recorrente, vejamos:

A própria Constituição Federal (art. 37, XXI) e a Lei das Licitações esclarecem que a finalidade da licitação pública é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo realizar-se em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública, a saber, legalidade, **da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. *(grifo nosso)*

Vale ressaltar que no edital pede a resolução comentada no livro e não, como a recorrente apresentou em seu material tem, por vídeo: Este é um ponto importante pois como não tem internet patrocinada, não é possível exigir que o professor faça o acesso, assim, estando no livro, esse professor tem acesso total a todas as orientações, que são extremamente importantes para a boa prática docente.

A recorrente narra que a contrarrazoante apresentou o material que não atende a todas as análises, estas mesmas se encontram em amplitude, numa abrangência muito maior, na análise na plataforma da editora do material apresentado em sua plataforma.

No item "Metodologia", novamente aparece a questão da relação com BNCC, que não apresenta no material apresentado pela contrarrazoante, porém isso não é solicitado no edital e seus anexos em questão e não faz falta alguma, uma

vez que estamos falando de um material que trata de forma específica questões da Matriz de referência do SAEB. **Não existe necessidade dessa relação.**

Em se tratando em mais um ponto alegado pela recorrente é a respeito da tabulação dos resultados, no qual tem tudo na plataforma e com internet patrocinada, o que não acontece com o material apresentado pela recorrente, que necessitaria que o professor dispusesse de meios próprios para fazer tabulação e acesso, o que dificultaria toda essa análise.

Em relação ao que a recorrente alega sobre material de apoio extra ou no material no próprio livro, nem se compara. É evidente que um material de apoio específico, trata de forma muito mais detalhada do que simplesmente apontamentos na lição.

Vale ressaltar a diferença de dados apresentados na plataforma do material apresentado pela contrarrazoante, e quantidade e qualidade de relatórios e análises possíveis a partir de gráficos e relatórios, os propostos pelo material apresentado pela recorrente são somente relatórios quantitativos e os nossos tem uma análise qualitativas, o que permite muitos ganhos para o processo de aprendizagem.

No tocante à “prova de conceito”, que também pode ser entendida como uma apresentação de **amostras**, é certo que a mesma tem por objetivo permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame comprove que a solução apresentada satisfaz os requisitos exigidos no edital. Não deve ser entendida como uma categoria habilitatória, mas sim como uma verificação prática de aderência técnica da proposta ao edital, situada na fase de classificação/julgamento da licitação. Dessa forma, a alegada informação que os livros dos professores não foram analisados, entendemos que a própria recorrente em seu recurso nos traz a resposta. A plataforma da coleção Aprova Brasil além dos recursos citados pela recorrente como excelentes, possui também TODOS OS LIVROS EM FORMATO DIGITAL. Isso significa que a análise do material poderia ter sido realizada no formato virtual, uma vez que não há diferença alguma entre os livros físicos e virtuais.

A 3ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, entre as páginas 97 e 100, traz diversas deliberações do Tribunal que permitem, disciplinam e recomendam a sua utilização. Por último, resta analisar o acompanhamento da prova de conceito. O resultado final que se espera de tal prova é que a **solução satisfaça os requisitos do edital**, ou seja, nem todas as suas etapas precisam ser inspecionadas. É evidente que, utilizando-se de suas prerrogativas, a **Administração tem o poder de acompanhar as etapas que bem entender.**

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02

Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI

inoveeducacional2019@gmail.com (86)3234-2578

Deve, ainda, em homenagem ao princípio da publicidade, viabilizar a inspeção pelos demais licitantes Acórdão 1984/2006 Plenário (Relatório do Ministro Relator)

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas.

Neste sentido, o professor Adilson Dallari¹⁵ esclarece que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

Sobre o tema, José dos Santos Carvalho Filho¹⁶ leciona que:

Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas.

Aqui, vale fazer um pequeno recorte. É sabido que na atuação do judiciário há historicamente um certo apego ao formalismo. Há, inclusive, robusta crítica à denominada jurisprudência defensiva, frequentemente utilizada pelos Tribunais Superiores, que consiste na valorização dos requisitos formais em desfavor do direito discutido.

Nesta seara, com o advento da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o legislador se ocupou em trazer uma nova perspectiva do direito, com o intuito de privilegiar o conteúdo em detrimento da forma, adotando o princípio da primazia da decisão de mérito como norte a autorizar a sanabilidade de atos, a exemplo dos seguintes dispositivos, extraídos da referida Lei: art. 4º, art. 6º, art. 932, parágrafo único, art. 933, art. 938, §§1º, 2º e 4º, art. 1.007, §§2º e 4º, art. 1.017, §3º, art. 1.029, §3º.

Sendo que as amostras apresentadas pela contrarrazoante atenderam ao exigido no que concerne as exigências editalícias e na qualidade do produto apresentado, e sendo que as mesmas passaram pelo crivo da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que fizeram a análise das amostras apresentadas, não sendo motivo de desclassificação da contrarrazoante como alega a recorrente.



Assim, a classificação da empresa **INOVE EDUCACIONAL LTDA** pelo Pregoeiro e com o crivo do órgão responsável pela análise das amostras apresentadas, sendo confeccionado laudo de aprovação das mesmas e que sua classificação foi correta e amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, devendo o recurso interposto pela Recorrente ser de pronto **INDEFERIDO**, mantendo-se a decisão.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, solicitamos como lídima justiça que:

A - A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser **INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B - Seja mantida a decisão da Douto (a) Pregoeiro (a), declarando vencedora do certame a empresa **INOVE EDUCACIONAL LTDA**, diante do atendimento as exigências expressa e objetivamente no edital;

C - Caso a Douto (a) Pregoeiro (a) opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Teresina/PI, 07 de junho de 2024.

**EDSON PINHEIRO
COSTA**

JUNIOR:41733827315

Assinado de forma digital por
EDSON PINHEIRO COSTA
JUNIOR:41733827315

Dados: 2024.06.07 15:46:36 -C3'00'

INOVE EDUCACIONAL LTDA

CNPJ/MF Nº 35.187.278/0001-02

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON PINHEIRO COSTA JUNIOR

PROFISSÃO: EMPRESARIO

CARGO: ADMINISTRADOR

CPF:417.338.273-15 RG:36190096-X SSP-SP

Inove Educacional Ltda-CNPJ:35.187.278/0001-02

Rua Vereador Edmundo Genuíno Oliveira nº 2860, Sala -A, Bairro: São Cristóvão, Teresina-PI

inoveeducacional2019@gmail.com(86)3234-2578